



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 225/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 1886 DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrentes dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando as Medidas Restritivas Estabelecidas no Decreto Municipal 204/2021, em alinhamento com o Decreto Estadual 6983/2021.

Considerando por final que medidas mais restritivas devem ser adotadas neste momento, ante ao objetivo principal de proteção á vida;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam autorizados a comercialização, venda a atendimento exclusivamente em forma virtual, on-line ou tele atendimento, com entrega em forma de delivery, vedando-se expressamente qualquer forma de atendimento presencial, das seguintes categorias e setores:

I - Depósitos de Material de Construção, Materiais Elétricos, Casa de Tintas, ferramentas e todos os demais vinculados ao setor da Construção Civil, bem como todas as demais atividades comerciais.

II - Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Sorveterias, Casa de Lanches, Trailer ou Casa de venda de Lanches e salgados, bem como os demais estabelecimentos congêneres;

III - Pet shop, casa agropecuária, e comercialização de produtos alimentícios para uso animal.

IV - e demais estabelecimentos de comercialização de alimento para uso humano; de produtos para uso veterinário e alimentícios de uso animal exclusivamente através de delivery, ficando expressamente vedado o atendimento presencial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Parágrafo único - A autorização concedida acima fica limitada ao horário compreendido entre 05:00 às 22:00hs, devendo referidas atividades estarem com seus estabelecimentos devidamente fechados e sem atividade presencial interna.

Art. 2º - Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com os posteriores emitidos e os neste momento editadas, especialmente em relação á aplicação de multas e medidas fiscalizatórias.

Art. 3º - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida.

Paço Municipal, 02 de março de 2021

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal